



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 59

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1978

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO
DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1976, do Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 42 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 80 metros da rodovia BR-393, trecho Porto Novo — Mar de Espanha — Var. km 52, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 43 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 80 metros (Assimétrica 33,40/46,60) da rodovia BR-101-RJ, trecho Santa Cruz — Angra dos Reis entre as estacas 1749 + 2,80 — 1749 + 18,00, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 44 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 80 metros (46,60/33,40) da rodovia BR-101-RJ, trecho Santa Cruz — Angra dos Reis, entre as estacas 859 + 12,00 — 861 + 12,50, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 45 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio (Irregular) da rodovia BR-101, trecho Angra dos Reis — Ubatuba, entre as estacas 3944 + 9,00 — 3945 + 8,50, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 46 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida

pela faixa de domínio (Irregular) da rodovia BR-101-RJ, trecho Santa Cruz — Angra dos Reis, entre as estacas: — 1746 + 15,80 a 1753 + 17,80; 1750 + 10,40 a 1758 + 1,90; 1759 + 6,10 a 1760 + 2,00; 1782 + 19,20 a 1784 + 10,00; 1793 + 3,00 a 1793 + 18,90; 1798 + 13,30 a 1800 + 3,50; 1804 + 14,00 a 1805 + 7,50 no Município de Manaretaíba no Estado do Rio de Janeiro, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 47 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio (Irregular), da rodovia BR-116-PR, trecho Interação da BR-116 C/ Estrada Velha de Paranaguá (Interação da Graciosa), entre as estacas 6450 e 6490, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR.P. 23-78 e consoante desenho nº PEET-980-78 que baixa com o supracitado processo.

Nº 48 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-158, trecho Júlio de Castilhos — Val da Serra, entre as estacas 0 + 110,40 e 0 + 136,40, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 49 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio (Variável e assimétrica) da rodovia BR-386/158, trecho Sarandi — Irai — Cunhaporã, entre os km 83,3769 e 83,6214 conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 50 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 80 metros da rodovia BR-262-MT, trecho Aquidauana — Corumbá, nos seguintes subtrechos: 1) Rio Paraguai — Corumbá, km 40 — 60,66; 2) Rio Miranda — Morro do Azeite, km 100 — 140, numa extensão de 60,66 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR.P. 12-78 e consoante desenhos nºs PEET-865-78 até PEET-900-78 que baixam com o supracitado processo.

Nº 51 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito e de-

sapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 80 metros da rodovia BR-427, trecho Pombal — Limite PE-RN, entre as estacas 1503 -|- 14,00 — 1516 + 5,00, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 52 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-386-158, trecho Cunhaporã — (Entroncamento c/ BR-262) — Irai — Sarandi, entre os km 0 — 48 + 688 — 50 — km 185 + 628, numa extensão de 164,314 km, conforme desenhos nºs PEET-2121-71 até PEET 2151-71 que se encontram depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 53 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-316-AL, nos seguintes trechos: 1) Palmeira dos Índios — Entroncamento c/ BR-423, entre os km 134 ao 242; 2) Acesso a Santana do Ipanema, entre as estacas 0 — 23; 3) Acesso a Cacimbinhas, entre as estacas 0 — 20 -|- 17; 4) Acesso a Palmeira dos Índios, entre as estacas 0 — 131 (Ramo Principal) estacas 0 — 21 + 5 (Ramo 1) estacas 0 — 23 + 8 (Ramo 2) numa extensão de 112,390 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR.P. 15-78 e consoante desenhos nºs PEET-901-78

até PEET-970-78 que baixam com o supracitado processo. — Adhemar Ribeiro da Silva

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 32 DE 9 DE MARÇO
DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o Projeto referente ao Viaduto sobre a Rodovia BR-040-MG., situado na Rodovia de Ligação entre Barreiro Grande e Três Marias, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 110 do Processo DNER nº 45.676-71. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO
DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 33 — Aprovar o Projeto de Recapeamento Rodovia BR-116-RS, trecho Porto Alegre — São Leopoldo, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 25 e 26 do Processo DNER nº 51.446-75.

Nº 34 — Aprovar os projetos estruturais referentes às pontes sobre o Rio Cardoso, localizada na Rodovia BR-RJ-151, trecho Parapeuna — Santa Rita de Jacutinga e à ponte sobre o Rio Bonito, localizada na Rodovia RJ-147, trecho Valença — Parapeuna conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 44 do Processo DNER nº 317.849-77. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 0095, DE 21 DE MARÇO
DE 1978

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, a partir de 3 de fevereiro de 1978, o servidor Júlio de Figueiredo Faria, para exercer a função de Agente Adjunto GEC-8, da Agência da CFP no Estado de Mato Grosso — A.EMAT. — Paulo Roberto Vianna.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 257, DE 17 DE MARÇO
DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA — RJ N.º 322-78, resolve:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolo Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

Conceder exoneração, a partir de 15 de março de 1978, a Vicente Schettino, Técnico de Administração, Código: 923, — Classe "B", Referência 44, da Função

de Confiança de Chefe do Serviço de Administração Financeira, Código: LT-DAS-101.1, da Secretaria de Finanças, deste Instituto. — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 053, de 03 de fevereiro de 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Sergipe, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.079, de 12 de dezembro de 1974 e pela Portaria nº 503, de 16 de outubro de 1975 do Senhor Ministro da Educação e Cultura,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", e parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil a JORGE DE OLIVEIRA NETTO, matrícula nº 1.225.856, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus do Grupo Magistério, Código M-402.3, do Quadro Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe, (Processo nº 204483/75).

Irineu Martins de Lima

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 236 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 18224/77-UFC,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1711, de 28.10.52, RAIMUNDO DE PONTES NUNES, Professor Assistente, Código: M-401.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências Agrárias desta Universidade.

Pedro Teixeira Barroso

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 29/78-GR, de 13 de março de 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição,

MAURILO MIRANDA SOBRAL, Matrícula nº 1.048.563, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-1007.7, Referência 33, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade (PROCESSO - UFRPE Nº 6458/77).

HUMBERTO CARNEIRO)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE PES DE 13.03.78

O Chefe do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o item 5.1, da Portaria P. 97, de 20.12.77, resolve:

Nº 300- DISPENSAR o servidor CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA da função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, do Departamento de Pessoal, e

Nº 302- DESIGNAR-LO para exercer a função de Assistente do Diretor da Diretoria de Consumo Interno, código DAI-112.3, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Economista ou Técnico de Administração, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

Nº 301- DISPENSAR a servidora VANDA DANIEL BRASIL DO NASCIMENTO da função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente do Chefe do Departamento de Pessoal, e

Nº 303- DESIGNAR-LA para exercer a função de Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, código DAI-111.3, do Departamento de Pessoal, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

Nº 304- DESIGNAR o servidor JOSÉ BOUSQUET DE BERRÊDO, Engenheiro Agrônomo NS-912, Ref. 50, Classe "C", do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Assistente do Chefe do Departamento de Pessoal, código DAI-112.3, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

HUGO LUIZ GURJÃO DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP número 001 — 01.011-78,

Resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Unibanco Seguradora S. A., com sede na cidade de São Paulo — SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1978 devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, promover as seguintes alterações:

- I — suprimir as expressões:
 - a) "ou redução", entre "aumentar" e "do capital social", no artigo 11, alínea "c", inciso I;
 - b) "ou cisão", no artigo 11, alínea "c", inciso II;
 - c) "e paga aos administradores" entre "será fixada" e "por decisão", no parágrafo 2º do artigo 30;

II — acrescentar, na alínea "c" do artigo 16, a palavra "sucursais" entre "agências" e "dependências", a fim de adequar a terminologia à legislação em vigor. — *Alpheu Amaral.*

UNIBANCO SEGURADORA S. A.
CGC Nº 33.399.536-0001-80

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, em sua sede social, à rua Libero Badaró número 293 — 28º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da UNIBANCO SEGURADORA S.A., representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Diretor Superintendente da Sociedade, Doutor Octávio Cezar do Nascimento, que convidou o acionista, Senhor Manoel dos Santos, para servir de Secretário. Constituída, dessa forma, a mesa diretora, o Presidente deu início aos trabalhos, determinando ao Secretário que procedesse à leitura da ordem do dia dos assuntos que deveriam ser discutidos pela Assembléia, constantes do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Jornal Gazeta

Mercantil da cidade de São Paulo, edições de 27, 28 e 31 de janeiro de 1978, do seguinte teor: "Unibanco Seguradora S.A. — CGC número 33.399.536-0001-80 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Unibanco Seguradora S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1978, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à rua Libero Badaró número 293 — 28º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta do Conselho Diretor para alteração do estatuto social com vistas a sua adaptação à Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 24 de janeiro de 1978. (a) Roberto Konder Bornhausen — Diretor Presidente". Fim da leitura e passando ao item inicial da ordem do dia, o Presidente determinou a leitura da Proposta do Conselho Diretor, o que foi feito nos seguintes termos: "Proposta do Conselho Diretor — Senhores Acionistas — Com o objetivo de adaptar o estatuto da Sociedade às disposições da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, adaptação já iniciada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 1977, quando ficou deliberado sobre o funcionamento do Conselho Fiscal apenas quando requerido por acionistas, nas condições asseguradas em Lei, o Conselho Diretor da Unibanco Seguradora S. A. vem propor a alteração final e consolidação do estatuto da sociedade, para o que lhes sugere a seguinte redação: "Estatuto Social — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º: Unibanco Seguradora S. A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º: A sociedade tem por objeto a exploração de seguros, resseguros e seguros dos ramos de vida e elementares, tal com definidos na legislação em vigor, podendo também participar de outras sociedades, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 3º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Artigo 4º: O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Artigo 5º: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas, que as representem os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por dois Diretores. Parágrafo único — A sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento do pedido os atos de registro, transferência de ações ou o desdobramento de títulos múltiplos, sendo-lhe facultado cobrar os custos decorrentes desses processamentos. Artigo 6º: As ações resultantes de aumento do capital social serão colocadas à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da homologação do referido aumento pelas autoridades competentes. Capítulo III — Da Assembléia Geral — Artigo 7º: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º: O acionista poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador que atenda às condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia Geral. § 2º: A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante a exibição de documento de identidade. — Artigo 8º — A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. § 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § 2º — Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, para obrigarem a

Sociedade, deverão ser arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito, forem fixadas pelo Conselho de Administração, reservando-se à Sociedade o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. Capítulo IV — Da Administração — Artigo 9º — A administração da Sociedade compõe-se: a) do Conselho de Administração; b) da Diretoria Executiva. Seção I — Do Conselho de Administração — Artigo 10 — O Conselho de Administração compõe-se de 4 (quatro) Conselheiros, residentes no País, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos. Parágrafo único — O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 13. Artigo 11 — Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Sociedade; b) convocar as assembleias gerais dos acionistas; b) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando: I — aumento ou redução do capital social; II — operações de fusão, incorporação ou cisão; III — reformas estatutárias; d) deliberar sobre: I — associação ou combinações societárias envolvendo a Sociedade; II — aquisição, alienação, aumentos ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas; III — aquisição de controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; e) por proposta da Diretoria Executiva: I — examinar e deliberar sobre os balanços anuais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 30; II — deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral; f) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade; g) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral; h) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 30; i) indicar o substituto do Diretor Presidente na hipótese prevista na alínea "a", inciso I, do artigo 21 e de qualquer dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do mesmo artigo, bem como dos Conselheiros, na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14; j) autorizar, quando considerada necessária, a representação da Sociedade por um único membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou por um procurador, servindo a ata da respectiva deliberação como documento hábil ao exercício dos atos autorizados; l) deliberar sobre os casos omissos; m) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições; n) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; o) escolher e destituir auditores independentes; Artigo 12: Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração; c) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais; d) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. Parágrafo Único — Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga. Artigo 13 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade no caso de empate. § 2º — Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Ar-

tiro 14 — Ressalvados os casos em que a lei imbro forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais: I — o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente; II — o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselho indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; b) nos casos de substituição definitiva, motivada por vaga, será observado o seguinte critério: I — O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente; II — o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselho indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III — os demais Conselheiros por substituído pelo Conselho de Administração; c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição. Parágrafo único — O substituído indicado na forma das alíneas "b" e "c" deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato de substituído. Seção II — Da Diretoria Executiva — Artigo 15: A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) um Diretor Presidente da Sociedade; b) de 1 (um) a 3 (três) Diretores Vice-Presidentes da Sociedade; c) um Diretor Superintendente; d) de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Executivos. § 1º — O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 65 (sessenta e cinco) anos. § 2º — A Diretoria Executiva poderá atribuir, em caráter geral ou especial, permanente ou transitório, funções especiais a qualquer dos seus membros, com a designação que entender conveniente não conflitantes com as atribuições privadas estabelecidas neste estatuto. Artigo 16 — Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços anuais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas à sua apresentação à Assembleia Geral; c) autorizar a instalação e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Estatuto Social. Artigo 17 — Compete ao Diretor Presidente da Sociedade: a) privativamente: I — convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II — dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos da Diretoria Executiva; III — coordenar a atuação dos Diretores Vice-Presidente; IV — tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta; V — indicar os substitutos eventuais dos Diretores Vice-Presidentes, do Diretor Superintendente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 21. b) em conjunto com os Diretores Vice-Presidentes da Sociedade: I — aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da Sociedade; II — fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional. Artigo 18 — Compete aos Diretores Vice-Presidentes da Sociedade: a) Privativamente: I — administrar e supervisionar as áreas que lhes foram cometidas, na forma da alínea "m" do artigo 11; II — supervisionar e coordenar a atuação do Diretor Superintendente; b) em conjunto com o Diretor Presidente da Sociedade, exercer os atos especificados na alínea "b" do artigo 17. Artigo 19 — Compete ao Diretor Superintendente: a) administrar e gerir os negócios sociais e supervisionar a área que lhe for cometida na forma da alínea "m" do artigo 11; b) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos. Artigo 20 — Compete aos Dire-

tores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "m" do artigo 11. Artigo 21 — A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais: I — o substituído do Diretor Presidente da Sociedade será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "1" do artigo 11; II — as funções dos Diretores Vice-Presidentes, do Diretor Superintendente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituído indicado dentre os Diretores eleitos, na forma prevista no inciso V da alínea "a" do artigo 17; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituído será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "1" do artigo 11. Artigo 22: A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da Sociedade. § 1º: Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta dos Diretores Presidentes e Vice-Presidentes da Sociedade, previstos na alínea "b" do artigo 17. § 2º: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade. No caso de empate. § 3º: Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva. Artigo 23: A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva. § 1º: Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva: a) os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assinaturas de contratos bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou onerem terceiros para com ela; § 2º: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. § 3º: Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. § 4º: A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad judicia", estes por prazo indeterminado compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo. SEÇÃO III — Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva — Artigo 24: O Conselho de Administração poderá deixar de eleger membros da Diretoria Executiva quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos no artigo 15. Artigo 25: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 14 e 21. § 1º: Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito. § 2º: O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução. Artigo 26: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos após o término de seus

mandatos, até a posse de seus substitutos. Artigo 27: A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o dispositivo na alínea "g" do artigo 11. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Art. 28: A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei. § 1º: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais solicitarem sua instalação. § 2º: A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. § 3º: O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos — Artigo 29: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 30: No último dia útil do mês de dezembro serão elaboradas, com observância das prescrições legais as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; e d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 1º: Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver na forma prescrita em lei; b) a provisão para o imposto sobre a renda; c) até 10% (dez por cento) do resultado que permanecer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 2º: A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral e com observância das prescrições legais. § 3º: O resultado da Sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais; c) constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I — quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo; II — lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "c" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; III — importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores; e) parcela variável do lucro líquido que permanecer após as deduções previstas nas alíneas "a" a "d" deste parágrafo, fixada em função do montante global dos prêmios arrecadados no exercício, para a constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional até o máximo do valor do capital social; f) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 4º: Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo 31: — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a sua instalação, que funcionará no período de liquidação. Capítulo VIII — Das Disposições Gerais — Artigo 32: O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas nas condições previstas no boletim de subscrição, ou se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-

se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, sem prejuízo de utilização pela Sociedade dos meios assegurados em lei para a satisfação de seu crédito. — Artigo 33: O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. São Paulo, 24 de janeiro de 1978. (Ass) Walther Moreira Salles, Fernando Roberto Moreira Salles, Pedro Di Perna, e Roberto Konder Bornhausen". Terminada a leitura o Presidente colocou a Proposta do Conselho Diretor em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A vista do que foi aprovado, informou o Presidente que o estatuto social passa a vigorar com a redação constante da Proposta do Conselho Diretor. Informou, ainda, o Presidente que, com a alteração do estatuto social, tendo sido criado o Conselho de Administração, deveria a Assembleia eleger os seus membros e fixar a sua remuneração e a da Diretoria Executiva de acordo com o que estabelece o estatuto. Antes, porém, propôs à Assembleia fossem considerados extintos os mandatos dos atuais Diretores com prazo até a Assembleia Geral Ordinária de 1978, para que pudessem ser preenchidos pelos membros do Conselho de Administração que em seguida seriam eleitos e que os mandatos a serem extintos vigorassem até a posse dos membros dos novos órgãos estatutários ora aprovados. Propôs, ainda, que o mandato dos membros da primeira Diretoria Executiva a serem eleitos pelo Conselho de Administração, pudesse ser fixado por prazo inferior ao previsto no novo estatuto. Colocada a matéria em discussão e votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, com as abstenções dos votos dos legalmente impedidos, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1981, as seguintes: 1. Walther Moreira Salles, brasileiro, desquitado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Marquês de São Vicente n.º 478, portador da Carteira de Identidade RG número 299.904, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, em 27 de janeiro de 1932 e inscrito no CPF sob número 005.199.156; 2. Fernando Roberto Moreira Salles, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rui Barbosa número 686, apartamento 902, portador da Carteira de Identidade RG número 2.066.712, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 12 de maio de 1972 e inscrito no CPF sob número 002.938.068; 3. Pedro Di Perna, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Gabriel dos Santos número 756, 11.º andar, portador da Carteira de Identidade RG número 937.412, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo em 27 de março de 1958 e inscrito no CPF sob número 005.299.236; e 4. Roberto Konder Bornhausen, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Dr. João Neves Netto n.º 354, portador da Carteira de Identidade RG número 44.560, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Florianópolis em 10 de setembro de 1968 e inscrito no CPF sob número 003.899.359. Procedida a votação, o Presidente informou que competia à Assembleia fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, propondo ainda que a verba de remuneração, fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 1977 para o Conselho Diretor e Diretoria Executiva, fosse utilizada para remunerar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até nova deliberação da Assembleia Geral a respeito. Submetida a proposta à discussão e votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando ao item final da ordem do dia, o Presidente informou aos Senhores Acionistas que, muito embora a Assembleia tivesse procedido à eleição dos membros do Conselho de Administração, a sua

posse somente ocorrer após a aprovação, pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, da reforma do estatuto social, e da homologação, pelo mesmo órgão, da referida eleição. Finalizando, o Presidente ofereceu a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso. Ninguém desejando manifestar-se, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e suspendeu a reunião para que se lavrasse a respectiva ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida pelo Secretário, e, aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 14 de fevereiro de 1978. (ass.) Octávio Cezar do Nascimento — Presidente, Manoel dos Santos — Se-

cretário. Acionistas: Manoel dos Santos; pelo Unibanco Administração de Bens Patrimoniais Ltda. — Octávio Enrique de Jesus Mestre Martins e Orlando Vieira Corrêa — Diretores; pelo Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — Hélio José Pires Oliveira Dias e Gabriel Jorge Ferreira — Diretores. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias n.º 1, às fls 55 a 65. São Paulo, 14 de fevereiro de 1978. — Manoel dos Santos, Secretário. — Octávio Cezar do Nascimento, Diretor-Superintendente. — Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello, Diretor Executivo. (N.º 3.808 — 21.3.78 — Cr\$ 10.010,00).

PORTARIA N.º 64 de 8 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-0630/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 1978, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembleia Geral Extraordinária que realizar:

- acrescentar na alínea "c" do artigo 12 a ressalva imposta pela Resolução CNSP nº 04/75;
- dar nova redação aos artigos 22 e 23, de modo a conformá-los com os preceitos dos artigos 189 a 203 da Lei nº 6.404/76;

ALPHEU AMARAL

KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S.A.

(C.G.C. 33.010.851/0001-74)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA AOS 23 DE JANEIRO DE 1978

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1978, às 15,00 horas, na sede social, à Rua do Carmo nº 27, 89 pavimento, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas de Kosmos Capitalização S.A., representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelo Livro de Presença. Verificada a existência de "quorum" legal o Diretor-Presidente deu por instalada a Assembleia, tendo pedido aos presentes que indicassem um Acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação, foi indicado o próprio Dr. Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna, que convidou o Acionista Sr. Armino Domingues Pereira para Secretário. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembleia pedindo ao Secretário que lesse os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio dos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 1978, o que foi feito, nos seguintes termos: KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S.A. - (C.G.C. 33.010.851/0001-74) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convidados os senhores Acionistas de KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua do Carmo nº 27, 89 pavimento, às 15,00 horas do dia 23 de janeiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Aumento do Capital Social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros)

para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) mediante a incorporação da importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) a ser retirada do "Fundo de Correção Monetária para Aumento do Capital" e consequente alteração do Art. 59 dos Estatutos Sociais; b) - Reforma dos Estatutos Sociais, adaptando-os aos preceitos da nova Lei de Sociedades por Ações, especialmente no que se refere ao Conselho Fiscal, Demonstração e Destinação dos Lucros e fixação dos Dividendos; c) - Assuntos do interesse da Sociedade. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1978. (ass.) Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna - Diretor-Presidente. Em seguida, solicitou o Sr. Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. A Diretoria de Kosmos Capitalização S.A. vem submeter à superior consideração da Assembleia Geral Extraordinária, a proposta constante dos dois itens abaixo, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal: 1 - Em atendimento ao disposto nos Arts. 39 da Lei nº 4.357/64, e 239 e seguintes do Regulamento do Imposto de Renda, foi procedida, na época oportuna, a correção monetária do ativo imobilizado da empresa. Da aplicação dos índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resultou a elevação do "Fundo de Correção Monetária para Aumento do Capital" para Cr\$ 25.020.447,00 (vinte e cinco milhões, vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros). Em consequência, propomos o aumento do Capital Social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) mediante a incorporação da importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a ser retirada do referido "Fundo de Correção Monetária para Aumento do Capital", emitindo-se 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, destinadas a distribuição aos Acionistas, a título de bonificação, na proporção das atualmente possuídas. No caso da homologação da presente proposta pela Assembleia Geral Extraordinária, passará o Capital Social para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), devendo o mesmo assim figurar nos novos Estatutos Sociais a serem aprovados na mesma Assembleia. 2 - Tendo em vista a promulgação da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e, em especial, observando o que determina o seu Art. 296, deve a Sociedade proceder à adaptação dos seus Estatutos Sociais aos preceitos da referida Lei. Assim sendo, apresentamos ao plenário o projeto dos novos Estatutos Sociais (rubricado por todos os Diretores), convido esclarecer que as alterações sugeridas incidem mais profundamente sobre os capítulos referentes ao Conselho Fiscal, Demonstração e Destinação dos Lucros e fixação dos Dividendos, sendo que seus respectivos textos, face à sua clareza, parecem-nos dispensar maiores esclarecimentos. Esta, Senhores Acionistas, é a proposta que temos a honra de apresentar, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1978. (ass.) Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna-Presidente; José Henrique Martins Leão Teixeira-Vice-Presidente; Marcos Raul Sant'Anna-Diretor. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Aos 9 de janeiro de 1978, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S.A. e, após examinar a proposta da Diretoria, datada de 6 de janeiro de 1978, emitiram seu parecer favorável, tanto para o aumento do Capital Social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) pela forma proposta, quanto para a alteração dos Estatutos Sociais, na conformidade do projeto elaborado, e que se encontra rubricado por todos os Diretores. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1978. (ass.) José Martins dos Anjos; Paulo Henrique Melo Rezende; Eider Freire Varela. Terminada a leitura dos documentos supra, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam presentes os membros da Diretoria e o Sr. José Martins dos Anjos, representante do Conselho Fiscal, e, em seguida, foram prestados quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários. Em seguida foi submetido à Assembleia o assunto do item "a" da ordem do dia, relativo ao aumento do Capital Social e, após serem fornecidas algumas informações, passou-se à votação, verificando-se ter sido o mesmo aprovado por unanimidade, na conformidade da proposta da Diretoria, ressalvadas as abstenções legais. Voltando a fazer uso da palavra, esclareceu o Sr. Presidente que o Capital Social da empresa passa a ser de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), devendo por isso ser distribuída a bonificação aos Acionistas na proporção das Ações até então possuídas, fazendo-se figurar o Capital aqui aumentado, nos novos Estatutos a serem aprovados nesta mesma Assembleia. Prosseguindo, foi submetido a discussão o item "b" da ordem do dia, tendo sido distribuídos aos Acionistas presentes cópias do projeto dos novos Estatutos Sociais, tendo a Assembleia, depois dos debates, aprovado integralmente a redação daquele documento, por unanimidade. Declarou, então, o Sr. Presidente que, à vista do deliberado pelo plenário, passam os Estatutos Sociais a vigorar com a redação a seguir transcrita: ESTATUTOS SOCIAIS DE KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração. ART. 1º - KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S.A. é uma sociedade por ações, constituída aos 2 de janeiro de 1937, por escritura pública

lavrada no livro 481, folhas 42v., do 109º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente averbada no DNIC sob o nº 13.088 em 7 de abril de 1937, autorizada a funcionar pelo Decreto do Governo Federal nº 1.483, de 9 de março de 1937 e se regerá pelos presentes Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **ART. 29** - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir e fechar sucursais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais cabíveis. **ART. 30** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Objeto e Fins** - **ART. 49** - A Sociedade tem por objeto a captação de poupanças mediante a emissão de "títulos de capitalização", na conformidade com os planos e condições aprovados pelo Governo Federal, e aplicação e capitalização da parcela das importâncias recebidas dos subscritores de títulos que se fizer necessária a assegurar aos mesmos a constituição de um capital perfeitamente determinado em cada "título", a ser pago em moeda corrente em um prazo máximo prefixado, ou antecipadamente mediante a realização de sorteios mensais. § 1º - O valor nominal de cada "título de capitalização", ao ser emitido, não poderá exceder de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. § 2º - A fim de assegurar o cumprimento de suas obrigações para com os portadores dos "títulos de capitalização" emitidos, a sociedade constituirá as reservas técnicas e provisões que se fizerem necessárias, as quais serão calculadas segundo bases atuariais aprovadas pelo Governo, para cada plano. § 3º - A cobertura das reservas técnicas e provisões será feita, atendidas as determinações do Governo, mediante investimentos em depósitos em instituições financeiras; aquisição de títulos de dívida pública federal interna, de sociedades de economia mista garantidos pela União ou pelos Estados e Distrito Federal; ações ou debêntures de empresas industriais, comerciais ou concessionárias de serviços públicos, de bancos, de outras sociedades financeiras e companhias de seguros; pela aquisição de imóveis para uso próprio, renda, venda ou revenda, incorporação e loteamentos; empréstimos hipotecários, empréstimos sob caução de títulos públicos ou privados ou outras garantias, compra de letras cambiais, quotas de sociedades de fundo de investimentos, letras imobiliárias de emissão de Sociedade de Crédito Imobiliário, letras de Câmbio, adiantamento sobre os valores de resgates dos "títulos de capitalização" que emitir, e outras formas que venham a ser facultadas por lei, atendidas sempre as condições de segurança, rentabilidade, liquidez e preservação do valor original a que tais aplicações devam obedecer. § 4º - A Sociedade poderá participar de outras Companhias, satisfeitas as disposições legais atinentes. **CAPÍTULO III - Do Capital e Ações** - **ART. 50** - O Capital Social, totalmente integralizado, é de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações poderão ser representadas por cautelares ou títulos múltiplos, assinados por dois (2) Diretores. § 2º - O dobramento de cautelares ou títulos múltiplos, a requerimento do acionista, será efetuado a preço de custo. **ART. 60** - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO IV - Das Assembleias Gerais** - **ART. 70** - A Assembleia Geral, que será convocada e instalada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o término de exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses da Sociedade. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas por um Acionista por ela indicado, o qual convidará um dos acionistas presentes para Secretário. **ART. 80** - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais. **ART. 90** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, serão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a sua convocação. **ART. 100** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos documentos comprobatórios, com observância das normas estabelecidas em lei, até a véspera da reunião. **CAPÍTULO V - Da Administração** - **ART. 110** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo três (3) e no máximo seis (6) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes e domiciliado no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. § 1º - O número de Diretores será determinado pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º - No caso de morte, renúncia ou ausência por mais de 30 (trinta) dias do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, sem prejuízo das atribuições deste último. Ocorrendo vaga nos demais cargos da Diretoria, que resulte em sua redução a menos de três titulares os remanescentes indicarão o substituto, o qual exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral que se realizar, quando será eleito o substituto definitivo, para completar o período do substituído. § 3º - Os Diretores, eleitos, antes de assinarem o termo da posse, deverão prestar penhor de 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou

alheias, que só poderão ser levantadas quando deixarem o cargo e depois de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. § 4º - A remuneração mensal da Diretoria, será fixada pela Assembleia Geral que a eleger, atendido o limite de até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo do País, sem prejuízo da percentagem sobre os lucros de que trata a alínea "d" do artigo 23, podendo-lhe ser atribuída verba de representação. § 5º - Ficará a critério dos Diretores estabelecer a forma de distribuição entre si, da importância fixada pela Assembleia Geral para remuneração da Diretoria. **ART. 120** - A Diretoria terá as atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, inclusive para: a)- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, das reservas técnicas e provisões; b)- adquirir, incorporar e alienar bens móveis e imóveis; c)- hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar e constituir ônus reais sobre os imóveis e bens da Sociedade e dar garantias a favor de terceiros, observadas as restrições legais; d)- dar liberar sobre a abertura e fechamento de sucursais, agências, escritórios e outras dependências ou representação da Sociedade; e)- elaborar o Relatório anual que se fará acompanhar do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras; f)- constituir procuradores, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que os mesmos poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. **ART. 130** - Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigação para a Sociedade ou em nomeação de procuradores, serão assinados pelo Diretor-Presidente, salvo aqueles que implicarem em renúncia ou transação, os quais terão, também, a assinatura de outro Diretor. Tais atos e documentos poderão ser praticados e assinados por dois (2) Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador, por dois (2) procuradores ou ainda por um procurador com poderes especiais, observadas as demais disposições dos presentes estatutos. § 1º - Os títulos de capitalização, de emissão da Sociedade, serão válidos com a assinatura de um só dos Diretores. § 2º - A representação da Sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações e nas relações com os portadores de títulos, caberá a qualquer dos Diretores. **ART. 140** - Além de praticar os atos previstos no Art. 13, compete ao Diretor-Presidente: a)- convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; b)- instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c)- executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; d)- representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observado o disposto no Art. 13. **ART. 150** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos bem como, prestar-lhe qualquer colaboração, por ele solicitada no exercício de suas funções. **ART. 160** - Compete aos Diretores, individualmente: a)- deliberar nas reuniões da Diretoria; b)- zelar pela execução dos estatutos sociais; c)- colaborar com o Presidente na superintendência dos negócios sociais; d)- exercer as funções que lhe forem atribuídas em reunião da Diretoria. **CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal** - **ART. 170** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente e o qual, quando instalado, será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, atendidos os requisitos estabelecidos em lei. **ART. 180** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, dez por cento (10%) das ações da Sociedade e o seu funcionamento terá início na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **ART. 190** - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada em lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos legais. **CAPÍTULO VII - Do Exercício Social, dos Lucros e Dividendos** - **ART. 200** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil. **ART. 210** - No fim de cada exercício social, será levantado o balanço geral, o qual, com suas contas complementares, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em exercício, será apresentado à consideração da Assembleia Geral. **ART. 220** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação: a)- os eventuais prejuízos acumulados; b)- as reservas e provisões exigidas pela legislação específica das Sociedades de Capitalização; c)- a provisão para o imposto de renda. **ART. 230** - Do lucro líquido apurado, na forma legal, será destinado: a)- a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja vinte por cento (20%) do capital social; b)- até cinquenta por cento (50%) para distribuição aos portadores de "Títulos de Capitalização", como participação nos lucros, abedecidas as condições fixadas nos respectivos contratos; c)- vinte e cinco por cento (25%) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; d)- até dez por cento (10%) para distribuição à Diretoria, como participação nos lucros, observadas as condições e limites legais; e)- o restante ficará à disposição da Assembleia Geral que, por proposta da Diretoria, determinará as parcelas destinadas à gratificação aos empregados, às reservas julgadas conveni-

antes e legalmente admissíveis a a destinação do saldo se houver. Parágrafo Único. Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício em que forem aprovados. ART. 24 - Reverterão a favor da Sociedade, e serão considerados lucros a distribuir, os dividendos não reclamados decorridos três (3) anos da data da sua exigibilidade. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Finais - ART. 25 - A dissolução ou a liquidação da Sociedade só poderá ter lugar verificando-se algum dos casos previstos na legislação vigente e se processará de acordo com as normas legais. ART. 26 - Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos serão regidos pelas normas que regulam as Sociedades Anônimas e pela Lei e regulamentos a que estão sujeitas as Sociedades de Capitalização. Finalmente o Sr. Presidente colocou em apreciação o item "c" da ordem do dia, que se referia a "assuntos do interesse da Sociedade" e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, incluindo o membro do Conselho Fiscal, Sr. José Martins dos Anjos. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1978. (ass.) Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna - Armino Domingues Pereira - Paulo Victor Sant'Anna - Helena Maria Sant'Anna Koehler - Elisabeth Bras Sant'Anna p.p. Paulo Victor Sant'Anna - Ana Maria Soares de Sousa Sant'Anna - Pedro Raul Sant'Anna - Maria Regina Sant'Anna Marques - Marcos Raul Sant'Anna - Helio Oscar de Carvalho Sant'Anna - Roberto Oscar de Carvalho Sant'Anna - Vera Sant'Anna de Freitas e Castro Neto - Regina de Sant'Anna Fissarro - Orosimbo Resende - José Henrique Martins Leão Teixeira - José Martins dos Anjos.

(Nº 10711 - 21-3-78 - Cr\$9.700,00)

PORTARIA nº 66 de 8 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-0788/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária em 10 de fevereiro de 1978, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, promover as seguintes alterações:

- incluir, ao final do artigo 24, a expressão "... salvo, quando for exigido outro quorum em lei ...";
- dar nova redação ao artigo 28, de modo a adequá-lo às disposições contidas nos artigos 189 a 203 da Lei nº 6.404/76.

ALPHEU AMARAL

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
C.G.C. 42.151.266/0001-85

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, na sede social da INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na Rua Senador Dantas nº 74, 9º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas representando - 99.999,79 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove vírgula setenta e nove por cento) do capital, (com a ausência apenas de um acionista, o Sr. Raymond - Adolph Key, que é detentor de 42 ações) conforme se verifica do Livro de Presença. Foi indicado por aclamação para a Presidência da Assembléia o Sr. Manoel de Quintela Freire que a assumiu e convidou para Secretários os acionistas Augusto Godoy e Elsa Lisboa Braga. Instalados os trabalhos disse o Presidente que a presente As-

sembleia Geral Extraordinária fôra regularmente convocada, conforme avisos publicados no Diário Oficial e no Jornal do Comércio de 24, 25 e 26 de janeiro de 1978, do seguinte teor:

"INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-PRIMEIRA CONVOCACÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de fevereiro de 1978, às 15 horas, na sede social, na Rua Senador Dantas nº 74, 9º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social, adaptando-o aos termos da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1978

Manoel de Quintela Freire Vice-Presidente, Eurico Moraes Castanheira Diretor-Secretário."

Solicitou, a seguir, que um dos Secretários procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, do seguinte teor:

"PROPOSTA DA DIRETORIA"

"Senhores Acionistas:

Atendendo ao imperativo legal de adaptação dos Estatutos Sociais aos termos da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 e ponderando as conveniências sociais, vimos propor sejam aprovados novos estatutos, adiante transcritos, que incorporam as alterações determinadas pela lei e outras que se recomendam para dotar a sociedade de estrutura mais adequada ao seu funcionamento.

INTERAMERICANA, CIA. DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Sob a denominação de Interamericana Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.
- A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter e suprimir agências, sucursais, filiais e representações no País e no Estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.
- A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, bem como o seguro grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar, como definidos na legislação em vigor.
- O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

- O Capital da Sociedade é de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
- No caso de aumento de capital social, terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuem.

CAPÍTULO III

Diretoria

- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove diretores, residentes no País, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Diretor Tesoureiro e quatro Diretores, eleitos pela Assembléia Geral entre Acionistas ou não, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos; será obrigatório o preenchimento do cargo de Presidente e dos diretores nominados, podendo ficar vagos até três dos outros cargos se a Assembléia Geral assim o determinar.
- No exercício de suas funções os Diretores perceberão remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

- Art. 9º** - Compete à Diretoria praticar todos os atos da administração da Sociedade; convocar e instalar as Assembleias Gerais; apresentar relatórios, balanços e contas anuais; propor dividendos; resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais; admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; outorgar procurações a agentes, mandatários ou procuradores, nos termos da Lei.
- Art. 10º** - Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados ou por dois diretores, ou por um diretor conjuntamente com um procurador ou por dois procuradores para esse fim especialmente constituídos, excetuando-se as apólices de seguros, que podem ser assinadas por qualquer dos diretores ou por um procurador.
- Art. 11º** - A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá ao Diretor Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a qualquer dos Diretores Vice-Presidentes.
- Art. 12º** - Ao Diretor-Presidente além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete:
- a) - ser o principal dirigente executivo da Sociedade;
 - b) - representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - c) - superintender a administração dos bens sociais;
 - d) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais de acordo com as prescrições legais.
- Art. 13º** - Compete aos Diretores Vice-Presidentes, além das atribuições normais inerentes ao cargo de Diretor de uma Sociedade Anônima substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Art. 14º** - Compete ao Diretor-Secretário, além das atribuições que em geral cabem ao cargo de Secretário de uma Sociedade Anônima, substituir os Diretores Vice-Presidentes nas suas faltas ou impedimentos.
- Art. 15º** - Compete a cada um dos Diretores sem designação específica praticar os atos que em geral lhe são atribuíveis, bem como cooperar com a administração em benefício da Sociedade.
- Art. 16º** - No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, os remanescentes nomearão um substituto, acionista ou não, que servirá até a 1ª (primeira) Assembleia Geral que se realizar, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

- Art. 17º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará nos exercícios em que, a pedido de acionistas, for instalado por Assembleia Geral.
- Art. 18º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, todos de nacionalidade brasileira e residentes no País, eleitos por Assembleia Geral que lhes fixará a remuneração.
- Art. 19º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

- Art. 20º** - A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que for por ela indicado, o qual escolherá dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo entre eles os trabalhos.
- Art. 21º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.
- Art. 22º** - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante editais publicados por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, na sede da Sociedade, e, entre o dia da 1ª (primeira) publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para a segunda convocação.
- Art. 23º** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

- Art. 24º** - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.
- Art. 25º** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comumhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.
- Art. 26º** - O acionista poderá fazer-se representar, nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Se o procurador for administrador, ficará sujeito à limitação do parágrafo primeiro do Art. 134 da Lei nº 6404 de 15/12/76.
- Art. 27º** - Os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até à véspera da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VI

Lucros

- Art. 28º** - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente através do balanço geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da forma abaixo, respeitadas as normas dos artigos 189 a 203 da Lei nº 6404 de 15/12/76.
- a) - Cinco por cento (5%) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de vinte por cento (20%) do capital social.
 - b) - O necessário para distribuição obrigatória de dividendo não inferior a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei 6404 de 15/12/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Art. 202 da referida Lei.
 - c) - O restante para a conta "Reserva para aumento de Capital-Lucros".
- Art. 29º** - Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

Ano Social

- Art. 30º** - O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil.

É esta a proposta que submetemos à apreciação dos Srs. Acionistas, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1978

Ass) Manoel de Quintela Freire, Vice-Presidente; Eurico Moraes Castanheira, Diretor Secretário; William G. Frogley, Diretor-Tesoureiro; Alberto Faria Filho, Diretor; Flávio C. Sá, Diretor; Augusto Godoy, Diretor.

Terminada a leitura desses documentos, solicitou o Presidente que os acionistas se pronunciassem sobre a Proposta da Diretoria acima transcrita, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém desejasse se pronunciar a respeito, submeteu o Presidente ditos documentos à votação para deliberação final. Os acionistas presentes votaram unanimemente a favor da modificação do Estatuto Social, na forma proposta pela Diretoria.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão, depois de lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1978

Seguam-se as assinaturas: Sérgio Castanheira; Manoel de Quintela Freire; Odilon de Beauclair; Augusto Godoy; Rubem Dyma; Arthur Ribeiro; Elsa Lisboa Braga; Alberto Faria Filho; Eurico Moraes Castanheira; pp. American International Underwriters Overseas Inc., Sérgio Castanheira.

(Nº 10704 - 21-3-78 - Cr\$4975,00)

PORTARIA nº 71 de 10 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Reso

lução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-0722/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1978, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, proceder as seguintes alterações:

- a) suprimir, no artigo 6º, a expressão "de qualquer nacionalidade";
- b) reformular a redação do artigo 22, de modo a serem atendidas as determinações contidas nos artigos 189 a 203 da Lei nº 6.404/76;
- c) dar nova redação ao artigo 24, como segue: "A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei".

ALPHEU AMARAL

"PHOENIX BRASILEIRA" - Companhia de Seguros Gerais
C.G.C. Nº 33.014.580/0001-25

ATA DA 29ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "PHOENIX BRASILEIRA" - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1978.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1978, às 11 horas, na sede social, à Rua Conselheiro Saraiva, 28 - 7ª andar, nesta cidade, presentes os senhores acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelo livro de "Presença dos Acionistas", todos com direito a voto, realizou-se a 29ª. Assembléia Geral Extraordinária da "PHOENIX BRASILEIRA" - Companhia de Seguros Gerais, regularmente convocada conforme anúncio publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" dos dias 18, 19 e 20 e no "Jornal do Commercio" dos dias 18, 19 e 21, deste mês. Dando início aos trabalhos o Diretor-Presidente, Sr. Hugo de Meira Lima, na forma dos Estatutos Sociais, solicitou à Assembléia que indicasse um acionista para presidir-la, tendo sido indicado e aclamado o Sr. Sydney George Paul Pacey, que convidou para secretariar a Mesa o acionista Sr. Helio Rocha Araujo. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a 29ª. Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada, na forma legal, pelos anúncios acima referidos, pedindo ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos mesmos, cujo teor é o seguinte: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da "PHOENIX BRASILEIRA" - Cia. de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Conselheiro Saraiva nº 28 - 7ª andar, nesta cidade, às 11 horas do dia 30 de janeiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, com o objetivo de adaptá-lo à Lei nº 6.404, de 15.12.76; b) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1978. (Ass.) HUGO DE MEIRA LIMA - Diretor-Presidente e HELIO ROCHA ARAUJO - Diretor-Gerente". A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria, do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Vimos propor a V.Sas., com o parecer do Conselho Fiscal, a nova redação do Estatuto da Companhia, com as alterações necessárias a adaptá-lo às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O novo texto que ora submetemos à consideração de V.Sas. procurou manter os mesmos princípios,

que se encontram presentes no atual estatuto, atendidos os mandamentos que regem a matéria atualmente. Foram eliminados, também, dispositivos considerados supérfluos e repetitivos de disposições encontradas na Lei respectiva. As principais mudanças que podemos destacar são as seguintes. 1ª) O número máximo de diretores foi ampliado para 10 (dez). 2ª) Foi fixada uma competência para a Diretoria, levando em conta os poderes que, normalmente, lhe são atribuídos. 3ª) A competência do Diretor-Presidente foi estabelecida de forma mais destacada no âmbito do texto. 4ª) O conselho Fiscal permaneceu, mas em caráter não permanente, de acordo com faculdade dada pela lei. 5ª) A distribuição dos lucros, capítulo que sofreu maiores alterações, considerando as novas exigências da Lei nº 6.404, fixou um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido, após a constituição da Reserva Legal e deixou à Assembléia a deliberação sobre a destinação do remanescente. O estatuto, ora proposto, tem a seguinte redação: "ESTATUTO DA PHOENIX BRASILEIRA - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - Phoenix brasileira - Companhia de Seguros Gerais, constituída por escritura pública datada de 31 de março de 1964, lavrada nas Notas do 17º Ofício, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação vigente. - Art. 2º) A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações no País e no exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente. - Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos Ramos Elementares, como definido na legislação em vigor, podendo, ainda, participar no capital de outras sociedades. - Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. - CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS - Art. 5º - O Capital da Sociedade é de CR\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. - Art. 6º - As ações da Sociedade são indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade. - Art. 7º - As ações serão representadas por certificados, assinados por dois diretores e inscritas nos livros da Sociedade, com observância de todas as formalidades legais. - CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 8º - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos acionistas, observado este estatuto e as disposições legais vigentes. - Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sob a presidência do Diretor-Presidente e deliberará sobre os assuntos da convocação. - § 1º - O Presidente da Assembléia convidará um ou dois acionistas presentes para secretariar a mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. § 2º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, para tratar dos assuntos de sua competência, fixados em lei. - § 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita nos parágrafos anteriores. - Art. 10 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. - Art. 11 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 12 - A cada ação corresponde um voto. - CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, podendo, entretanto, a Assembléia Geral atribuir a estes últimos, funções específicas e designações tais como Diretor-Gerente e outras. - § 1º - O mandato de cada Diretor terá a duração de

3 (três) anos, podendo haver reeleição, conservando-se, entretanto, em exercício até a posse do seu sucessor. - § 2º - A Diretoria reunirá-se validamente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros eleitos e empossados, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes. - § 3º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensada a prestação de caução em garantia de seu mandato. - Art. 14 - Em caso de vaga de Diretor, os restantes designarão um substituto para o cargo, até que se realize a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o seu provimento, elegendo o substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Parágrafo único - Os honorários mensais da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15 - Compete à Diretoria: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade. II - Implementar planos e programas aprovados. III - Submeter à Assembleia Geral o relatório, as contas dos negócios da Sociedade, o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, se houver, bem como, proposta para alteração do estatuto. IV - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como, ceder direitos reais dos quais a Sociedade seja titular. V - Renunciar a direitos e contrair obrigações de qualquer natureza. VI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente. VII - Decidir sobre a abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências e outros estabelecimentos. VIII - Escolher e destituir os auditores independentes. IX - Nomear procuradores, aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas, fixando a duração do mandato, exceto o "ad judicia", que poderá sê-lo por prazo indeterminado. X - Propor distribuição de resultados. - Art. 16 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por dois diretores. Parágrafo único - A representação da Sociedade perante as repartições públicas e os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer diretor isoladamente. - Art. 17 - Compete, especialmente, ao Diretor-Presidente convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. No seu impedimento, ausência ou impossibilidade, deverá assumir e praticar os atos da presidência o Diretor-Vice-Presidente ou ainda o Diretor mais idoso. Parágrafo único - Compete, também, ao Diretor Presidente definir as atribuições e os poderes dos diretores, se a Assembleia Geral não o fizer, ou em o fazendo, nos limites por ela determinados.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 18 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. - Art. 19 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da Sociedade. Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. - Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral em que for instalado, observados os limites mínimos da lei. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 21 - O exercício social coincide com o ano civil. - Art. 22 - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano e depois de consideradas as reservas exigidas pela legislação de seguros, efetuadas as depreciações permitidas por lei e deduzida a provisão para o imposto sobre a renda, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: a) 5% para a constituição da Reserva Legal que não excederá de vinte por cento do capital social; b) O necessário para distribuição de um dividendo obrigatório igual a 25% do lucro líquido da sociedade, di-

minuído ou acrescido dos valores mencionados no Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 1976; c) O remanescente a Assembleia deliberará sobre a sua destinação. Parágrafo único - O saldo das Reservas, exceto para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Art. 23 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos da data do aviso da sua distribuição prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 24 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na lei, competindo a Assembleia Geral deliberar sobre o seu processo; eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a respectiva remuneração". A Diretoria se coloca à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer informações que se façam necessárias. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1978. (Ass.) HUGO DE MEIRA LIMA - SYDNEY GEORGE PAUL PACEY - HELIO ROCHA ARAUJO - NICOLÒ EMANUEL BURKE e EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA". Em prosseguimento o Sr. Presidente pediu que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal, referente à Proposta da Diretoria, assim procedendo o Sr. Secretário: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "PHOENIX BRASILEIRA" - Cia. de Seguros Gerais, tendo examinado a Proposta da Diretoria, datada de 12 de janeiro de 1978, para reformulação dos Estatutos Sociais, visando a adaptá-lo à Lei nº 6.404 de 15.12.76 e após o conhecimento do respectivo texto, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembleia Geral, por atender aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1978. (Ass.) Ary Gonçalves Leite - Armando Gomes de Oliveira e Sydney Guimarães". O Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria, contendo o projeto do novo Estatuto, adaptado à Lei nº 6.404/76, e como ninguém se manifestasse, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade. Em face da aprovação, disse o Sr. Presidente que o Estatuto da "PHOENIX BRASILEIRA" - Companhia de Seguros Gerais passava a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, que acabava de ser aprovada. Tendo sido apreciado todos os itens da Ordem do Dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata que, depois de lida por mim, Helio Rocha Araujo, quando da reabertura dos trabalhos, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, inclusive os membros da Mesa. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para fins legais. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1978. (Ass.) Sydney George Paul Pacey - Presidente da Assembleia - Helio Rocha Araujo - Secretário. Seguem-se as assinaturas: PHOENIX ASSURANCE COMPANY LIMITED - P.P. Arnaldo Osborne Manso da Costa; THE CONTINENTAL CORPORATION - P.P. João Pedro Gouvêa Vieira; WILKINSON FIAT-LUX - Administração e Participações Ltda. - Nicolò Emanuel Burke e Mauricio André de Albuquerque Costa - Diretores; Helio Rocha Araujo; Eurico Augusto da Silva Carneiro; Sydney George Paul Pacey; Espólio Victor George Hime - Josira Ayres Hime - Inventariante; Arnaldo Osborne Manso da Costa; João Pedro Gouvêa Vieira; Nicolò Emanuel Burke; Ronaldo Mendonça Vilela; Salvador Costa; Fernando Ribeiro de Carvalho; Ulysses Grant Keener, Jr. Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original lavrado às páginas 39, a 45 do livro nº 2 de Atas de Assembleias Gerais. (Ass.) Helio Rocha Araujo - Secretário da Mesa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**PORTARIA Nº 21, DE 21 DE
MARÇO DE 1978

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Cen-

tro-Oeste (SUDECO), no uso de suas atribuições legais resolve:

Dispensar Mário Eustáquio Bello, — ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, da função de Secretário Administrativo LT-DAI-111.1, designado que foi pela Portaria número 037-78, de 1 de setembro de 1978. — *Júlio Arnoldo Laender.***MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**PORTARIA Nº 66, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1978

Secretária Regional de Bem-Estar — Substituta, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na PT-MPAS nº 838, de 19.9.77, resolve:

Designar Glória Giffoni Gomes da Silva, matrícula 18.173, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente do INPS para exercer na Secretaria Regional de Bem-Estar, integrada à Administração Unificada do Pré-
INPS, a função de Chefe de Seção de Controle de Ajuda Supletiva, código DAI-111.1, nº 1110633, da Tabela do INPS, cessando em consequência, os efeitos da Portaria RDPB nº 82 de 30.9.77, que designou a servidora para responder pela referida função.**TERMOS DE CONTRATO****MINISTÉRIO DA FAZENDA****SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS****EXTRATO DO AJUSTE SERPRO X SUDESUL**

- a) ESPÉCIE - Ajuste que fazem entre si o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO e a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL-SUDESUL.
- b) OBJETO - Processamento do Sistema "Controle de Material - Almozarifado".
- c) LICITAÇÃO - Dispensada com base no art. 126 § 2º, alínea "f" do Decreto-Lei 200 de 25 de janeiro de 1967, tendo em vista que a Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 confere a exclusividade de desses serviços ao SERPRO.
- d) CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E EMPENHO DA DESPESA - Os recursos foram empenhados através da Nota de Empenho nº 213, de 24.02.78 - Programa - 07-02.12.547 - Administração da Superintendência - Elementação de Despesa 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Cr\$ 60.747,00 (sessenta mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros).
- e) VALOR CONTRATADO - Cr\$ 60.747,00 (sessenta mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros).
- f) PRAZO DE VIGÊNCIA - Da data de sua publicação no Diário Oficial até 31 de dezembro de 1978.
- g) DATA DA ASSINATURA - 21 de março de 1978.

EXTRATO DO AJUSTE SERPRO X SUDESUL

- a) ESPÉCIE - Ajuste que fazem entre si o Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO e a Superintendência da Região Sul - SUDESUL.
- b) OBJETO - Processamento do Sistema de "Bens Patrimoniais".

c) LICITAÇÃO

- Dispensada com base no Art. 126, § 2º, alínea "f" do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista que a Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 confere a exclusividade desses serviços ao SERPRO.

d) CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
EMPENHO DA DESPESA

- Os recursos foram empenhados através da Nota de Empenho nº 212, de 24/02/78 - Programa - 07.07.021.2.547 - Administração da Superintendência - Elemento de Despesa: 3.1.3.0. - Serviço de Terceiros - Cr\$ 133.868,00 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

e) VALOR CONTRATADO

Cr\$ 133.868,00 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

f) PRAZO DE VIGÊNCIA

- Da data de sua publicação no Diário Oficial até 31 de dezembro de 1978.

g) DATA DE ASSINATURA

- 21 de março de 1978.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO

1º Termo de Re-Ratificação PG-905/77 ao Convênio de Delegação de encargos PG-43/77.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Ministério do Exército através da Diretoria de Obras de Cooperação.

OBJETO

Retificar na Cláusula Quinta - Finalidade e Objeto, a expressão "Lavras de Mangabeira, do Convênio de Delegação de Encargos PG-43/77.

FINALIDADE E OBJETO

Onde se lê a expressão "Lavras de Mangabeira, leia-se "S.Raimundô das Mangabeiras".

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Sr. Substituto do Diretor Geral à fls. 22, datada de 11.11.77 e dos motivos constantes do Processo Administrativo sob o nº 20.481/77.

INSTRUMENTO

1º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-906/77 ao Convênio PG-SJ-27/65.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Ministério da Guerra através da Diretoria de Vias de Transporte.

OBJETO

Retificar aditando o Convênio para Delegação de Encargos PG-SJ-27/65, onde se lê a expressão: "D.V.T." leia-se "D.O.C.", onde se lê a expressão: "ficam atribuídos à D.V.T. os encargos de implantação, melhoramentos e pavimentação da Rodovia BR-319, trecho Abunã-Guajará Mirim", leia-se "ficam atribuídos à D.O.C. os encargos relativos à elaboração do projeto de engenharia da rodovia BR-425, trecho Abunã-Guajará Mirim".

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Sr. Diretor Geral exarada à fls.1, datada de 19.10.77 e dos motivos constantes do Processo Administrativo sob o nº 50.019/77.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

(*) CONTRATO que celebram entre si o INCRA e a Firma SEVISEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. CRT-0134-25-1-77.

OBJETIVO - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança na Sede da Divisão Territorial Técnica de Rondônia, na rua José de Alencar s/nº - Ed. Santo Antônio e no Escritório da Comissão de Discriminação de Terras da União, na rua Álvaro Maia s/nº.

PRAZO - 01 (hum) ano, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O preço global é de Cr\$ 233.280,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros) e o valor mensal é de Cr\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros). Os recursos correrão por conta do Orçamento vigente nos exercícios de 1977 e 1978 da seguinte maneira: 1977 a quantia de Cr\$..... 77.760,00, correndo a despesa por conta do Projeto: 13.2.1.203 - Elemento de Despesa 4120/007 - Serviços de Terceiros - Empenho nº 2.674/77 e no exercício de 1978 o complemento de Cr\$ 155.520,00.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 05, de 30 de julho de 1977.

Porto Velho-RO, 24 de agosto de 1977

Assinam: BERNARDES MARTINS LINDOSO
Delegação de Competência
Portaria nº 1.199, de 26/11/76.

MANOEL MARIA PEREIRA BEZERRA
Diretor-Administrativo

(*) TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma ENPROTO - ENGENHARIA S/C LTDA. CRT-0135-25-X-77.

OBJETIVO - Estabelecimento de uma rede de pontos de apoio para demarcação de parcelas rurais do imóvel denominado Gleba Burareiro (Licitação), localizado no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, compreendendo: poligonal eletrônica, fornecimento e implantação de marcos de concreto.

PRAZO - 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega pelo INCRA da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará o valor global de Cr\$ 1.331.250,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), e as despesas do presente TERMO DE CONTRATO correrão por conta do Projeto Diário Norte e Nordeste - 08.04.13.2.1.203 - Elemento de Despesas - 4120/007 - Serviços em Regime de Programação Especial - Serviços de Terceiros do Orçamento-Programa do INCRA aprovado para 1977 - Empenho nº 2.672, de 19 de agosto de 1977. 8V-281

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços CR-14/T-1/06/77 - Processo CR-14/T-1/Nº 2.422/77.

Porto Velho-RO, 24 de agosto de 1977

Assinam: BERNARDES MARTINS LINDOSO
Coordenador da Divisão Territorial
Técnica de Rondônia

SEBASTIÃO CONTINETO
Diretor

(*) CONTRATO que celebram entre si o INCRA e a Firma EMPOG - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CRT-0136-25-8-77.

OBJETIVO - Prestação de serviços de limpeza e conservação de todas as dependências da Sede da CR(14)T(1), na rua José de Alencar s/nº - Ed. Santo Antônio, em Porto Velho-RO.

PRAZO - 01 (hum) ano, contado de 19 de agosto de 1977 a 18 de agosto de 1978.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O preço deste CONTRATO é de Cr\$ 550.958,88 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos). O preço global do CONTRATO será empenhado a favor da CONTRATA DA, sendo Cr\$ 183.652,96 no exercício de 1977 e a quantia de Cr\$ 367.305,92 no exercício de 1978, correndo a despesa por conta do Projeto: 13.2.1.203 - Elemento de Despesa 4120/007 - Serviços de Terceiros - Empenho nº 2.673/77.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 04, de 30 de julho de 1977.

Porto Velho-RO, 19 de agosto de 1977

Assinam: BERNARDES MARTINS LINDOSO
Delegação de Competência
Portaria nº 1.199/76

RAPHAEL JAYME CASTIEL
Contratada

(*) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o INCRA e a Firma GELRE - BRASÍLIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A. CRT-0192-26-3-77.

OBJETIVO - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, por parte da GELRE, nos Blocos residenciais do INCRA - SQS 315, Bloco "E", SQS 408, Bloco "P", SQS 415, Bloco "I", SQS 416, Blocos "D" e "S", em Brasília-DF.

PRAZO - 01 (hum) ano, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Pelos serviços ajustados o INCRA pagará à GELRE, a quantia mensal bruta de Cr\$ 41.345,40 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) totalizando Cr\$..... 496.144,80 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos). As despesas com a realização dos serviços correrão a conta do Subelemento de Despesa 3132 - Serviços de Terceiros da Atividade 04.04.13.1.2.105 - Manutenção da Secretaria de Administração e dos Órgãos de Administração Central, do Orçamento-Programa do exercício de 1977 - Empenho nº 2.194, de 19 de agosto de 1977, no valor de Cr\$ 165.381,60.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 04/77 - Processo INCRA/BR/Nº 4379/77.

Brasília-DF, 01 de setembro de 1977

Assinam: JOÃO OSCAR HENRIQUES
Secretário de Administração do INCRA

OSWALDO PEDRO FRANCO
Diretor-Comercial

(*) CONTRATO que celebram entre si o INCRA e a Firma EMAC - EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES. CRT-0146-25-5-77.

OBJETIVO - Execução de abertura de estradas vicinais em primeira penetração, no PIC PAULO DE ASSIS RIBEIRO, em COLORADO/RO, totalizando 150,0 km, sob regime de empreitada por preço global.

PRAZO - 219 (duzentos e dez) dias consecutivos, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O preço irrevogável deste CONTRATO é de Cr\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros). As despesas correrão pelos recursos liberados pelo INCRA para o PIC PAULO DE ASSIS RIBEIRO para 1977 - Elemento de Despesas 4120-064 - Obras Públicas - Código Orçamentário: 13.31.201 - Empenho nº 2754/77.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços CR-14/T-1/nº, 19/77 - Processo CR-14/T-1/Nº 3431/77.

Porto Velho-RO, 02 de setembro de 1977

Assinam: BERNARDES MARTINS LINDOSO
Contratante

WALTER LONGO
Contratada

(*) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o INCRA através de sua Coordenadoria Regional do Norte e a COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO.
CRT-0199-04-4-77.

OBJETIVO - Construção de 01 (uma) caixa d'água com capacidade para 20 (vinte) mil litros, quadra de esportes tipo poli valente, vestiário e um lago devendo as referidas obras serem construídas na área de domínio da Sede da Coordenadoria Regional do Norte, em Belém, Estado do Pará.

PRAZO - 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do 10º (décimo) dia após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O custo dos serviços é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e as despesas correrão por conta dos recursos da verba 4110 - Obras Públicas - Atividade: 04.04.13.1.2.105 - Manutenção da Secretaria de Administração.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Foi dispensada a licitação com base no artigo 126, parágrafo 2º, letra "f" do Decreto-lei 200/67.

Belém-PA, 29 de agosto de 1977

Assinam: ELIAS SEFER
Contratante

SEBASTIÃO ANDRADE
Contratada

(*) TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o INCRA e a COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - CIMEC.
CRT-0135-06-7-77.

OBJETIVO - Execução dos trabalhos de desmatamento, açudagem, abertura e recuperação de estradas vicinais, na área de jurisdição do Projeto Integro de Colonização de Barra do Corda, município do mesmo nome, Estado do Maranhão.

PRAZO - 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, a partir da data da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O CONTRATANTE pagará a quantia de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros). A despesa correrá por conta do Projeto 22.04.13.31.104 - Projeto Integrado de Colonização Barra do Corda - Elemento de Despesa 3132 - Empenho nº 1233, de 04 de outubro de 1977.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Foi dispensada a licitação com base no artigo 126, parágrafo 2º, letra "f" do Decreto-lei 200/67.

São Luis-MA, 05 de outubro de 1977.

(*) N.da DPb. - Republicados por terem saído com incorreções do original remetido para publicação nos Diários Oficiais, de 19/09/77, 20/09/77, 05/10/77 e 07/11/77, respectivamente.

Ofício nº62/78

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

ESPECIE - Termo de Permissão ajustado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a firma FILMOFAX LTDA (PERMISSIONÁRIA).

OBJETIVO - Tem por finalidade a exploração dos serviços de reprografia no Campus.

VIGENCIA - Início :- 16 de março de 1978.
Término :- Indeterminado

Brasília, 16 de março de 1978.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

FUB/FINEP-344-CT, CADASTRO Nº 81.419

ESPECIE - Termo Aditivo ao Convênio nº 344/CT, celebrado em 04 de novembro de 1976 entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.

OBJETIVO - Tem por finalidade repassar à FUB os recursos a que se referem a Cláusula Primeira do mencionado Termo, no programa BID/FINEP de que trata o Decreto nº 69060 de 12 de agosto de 1971.

MONTANTE - Os recursos adicionais a que se refere o presente Termo Aditivo é de até Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1978.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 81.502

FUB/CÂMARA DOS DEPUTADOS

ONDE SE LÊ:

O Convênio vigorará, a partir de sua assinatura (07/12/77) até 07/03/78

LEIA-SE:

O Convênio vigorará, a partir de sua assinatura (07/12/77) até 07/03/79

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE — FUNARTE

Extrato do Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional de Arte, FUNARTE e o Museu Imperial, para montagem de uma Exposição Retrospectiva ao 90º Aniversário da Assinatura da Lei Aurea.

Número e Data de assinatura:

Número 17/78.

Data: 15 de março de 1978.

Programa: Projeto nº 4576.08482473.102 - Incentivo à Criação e à Difusão no Âmbito da Cultura.

Elemento de Despesa: 3.2.10 - Subvenções Sociais.

Vigência: De 15-03-78 a 30-06-78.

Valor: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Empenho nº 237/78

Processo nº 243/78-MI. Ofício nº 184-78

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 063 e 064, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 77.490.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros) para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Floriano Peixoto Faria Lima e Woodrow Pimentel Pantoja.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 065, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 29.725.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

9 . 1199

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Elcio Álvares e Adelson João da Cunha.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 070, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 294.583.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 143.697.000,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Roberto Figueira Santos e Ubaldo Porto Dantas.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 067 e 071, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 22.266.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros) para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 10.861.000,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e um mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, José Garcia Neto e Antônio Alves Duarte.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 018/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 068 e 069, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 59.371.000,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e um mil cruzeiros) para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 28.961.000,00 (vinte e oito milhões e novecentos e sessenta e um mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Irapuan Costa Júnior e Henrique Maurício Fanstone.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 019/78.

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN, E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 066, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 83.825.000,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para o biênio 1978/79.

sendo de Cr\$ 40.890.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Aureliano Chaves de Mendonça e Dario de Farias Tavares.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 020/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 119 e 120, de 08 de fevereiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 29.725.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Paulo Egydio Martins e Valter Sidney Pereira Leser.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 021/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 075 e 076, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 42.430.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 20.695.000,00 (vinte milhões, seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Divaldo Suruagy e Hélio Nogueira Lopes.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e ilegível.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 022/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE - PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 059 e 060, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 46.102.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e dois mil cruzeiros) para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 22.489.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Sinval Sebastião Duarte Guazzelli e Jair de Oliveira Soares.

Testemunhas: Mirian Alvés da Silva e Marideia de Oliveira Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 023/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 061 e 062, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 74.825.000,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir de data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Jayme Çanet Júnior e Arnaldo Faivro Buzato.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 24/78

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE-PNS.

Objeto do Convênio: Desenvolver o Programa de Nutrição em Saúde-PNS, no âmbito estadual, visando o atendimento aos grupos vulneráveis de baixa renda, constituídos por gestantes, nutrízes e crianças de 6 meses a 6 anos de idade, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde e do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-PRONAN.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto 1096 - Assistência e Educação Alimentar, constante do Orçamento Geral da União, destinado à Autarquia, Lei nº 6.486, de 06.12.77, Elementos de Despesa 3270.00 - Diversas Transferências Correntes, Subelemento 3279.00 - Diversas, e 4370.00 - Contribuições Diversas, subelemento 4374.04 - Diversas.

Número e data do empenho: Nota de Empenho nº 072 e 073, de 18 de janeiro de 1978.

Valor do Convênio: Cr\$ 36.080.000,00 (trinta e seis milhões e oitenta mil cruzeiros) para o biênio 1978/79, sendo de Cr\$ 17.600.000,00 (dezesete milhões e seiscentos mil cruzeiros) a aplicação neste exercício.

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Data de assinatura: 20 de março de 1978.

Assinaturas: Paulo de Almeida Machado, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, José Rollemberg Leite e Eduardo Vital Santos Melo.

Testemunhas: Mirian Alves da Silva e Marideia de Oliveira Melo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
CENTRO-OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09/78

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

OBJETO: Elaborar os estudos de viabilidade de criação do Parque Nacional de Rondônia.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Os recursos necessários para a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 541.000,00 correrão por conta:

a) - saldo transferido do Convênio nº 43/76 - PROTERRA/76...
Cr\$ 128.000,00

b)- saldo em mãos do IBDF, transferido do Convênio nº 43/76 PROTERRA/76 Cr\$ 93.000,00

c) o transferido para o Projeto de Estudo de Viabilidade de da Criação do Parque Nacional de Rondônia, por força da E.M. nº 478/77, aprovada em 16.12.77 - PROTERRA/76.. Cr\$ 320.000,00

VALOR : Cr\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e hum mil cruzeiros).

PRAZO : 01 (hum) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/78

ESPÉCIE : Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

OBJETO : Executar o Inventário Florestal, visando a obtenção de dados básicos para os estudos de viabilidade econômica para a implantação de atividades de exploração madeireira, no Polo Rondônia do POLAMAZÔNIA.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA : Os recursos necessários à execução do presente Convênio no montante de Cr\$ 3.480.000,00... correrão por conta:

a)- saldo transferido do Convênio 44/76 - PROTERRA/76 Cr\$.. 1.891.000,00

b)- saldo em mãos do IBDF repassado pelo Convênio 44/76 - PROTERRA Cr\$ 9.000,00

c)- saldo reprogramado para o Projeto Inventário Florestal de Rondônia por força da E.M. nº 478/77 aprovada em 16.12.77, PROTERRA/76 Cr\$ 1.571.000,00

d)- saldo em mãos do IBDF repassado pelo Convênio nº 51/76- reprogramado para o Projeto Inventário Florestal de Rondônia por força da E.M. nº 478/77 aprovada em 16.12.77 PROTERRA Cr\$ 9.000,00

VALOR : Cr\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 43/76

ESPÉCIE : Termo de Resilição do Convênio nº 43/76, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

OBJETO : A Resilição do Convênio nº 43/76, celebrado em 15 de junho de 1976, para elaborar os estudos de viabilidade da criação do Parque Nacional de Rondônia.

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 44/76

ESPÉCIE : Termo de Resilição do Convênio nº 44/76, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

OBJETO : A Resilição do Convênio nº 44/76, celebrado em 15 de junho de 1976, para a execução do Inventário Florestal, à nível de reconhecimento do Polo Rondônia do POLAMAZÔNIA.

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 51/76

ESPÉCIE : Termo de Resilição do Convênio nº 51/76, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

OBJETO : A Resilição do Convênio nº 51/76, celebrado em 22 de julho de 1976, para a execução do Inventário Florestal, à nível de reconhecimento do Polo Jurueña do POLAMAZÔNIA.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Investimentos Brasileiros S. A. — IBRASA

C. G. C.: 00.383.273-0001-03

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C — 1, Edifício do BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

Brasília-DF, 21 de março de 1978. — A Diretoria.

Dias: 27, 28 e 29.3.78.

(N.º 3.801 — 21.3.78 — Cr\$ 750,00).

INSUMOS BÁSICOS S. A.
FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÕES — FIBASE
C. G. C.: 00.383.281-0001-09

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C — 1, Edifício do BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

Brasília-DF, 21 de março de 1978. — A Diretoria.

Dias: 21, 28 e 29.3.78.

(N.º 3.800 — 21.3.78 — Cr\$ 750,00).

MECÂNICA BRASILEIRA S. A. — EMBRAMEC

C. G. C. 00.383.285-0001-16

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C. 1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

Brasília, D. F., 21 de março de 1978. — A Diretoria.

Dias: 27, 28 e 29.3.78.

(N.º 3.803 — 21.3.78 — Cr\$ 750,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMUNICADO DIRAD Nº 7

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a CONCORRÊNCIA COMOB-78/1, cujo edital, afixado no 5º andar do Edifício Vera Cruz - Setor Comercial Sul - Quadra 13, lote nº 1, em Brasília (DF), e Avenida Prudente de Moraes, nº 135, sala 704, em Belo Horizonte (MG), assim se resume:

OBJETO - Execução das obras, serviços e instalações relativos à construção do Edifício-Sede do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em Belo Horizonte, no terreno situado na Rua Santos Barreto, esquina de Avenida Álvares Cabral e Praça Carlos Chagas, com 15 (quinze) pavimentos, sendo 1 (hum) térreo, e 3 (três) subsolos.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - Serão recebidas no dia 02 de maio de 1978, às 15:00 (quinze) horas, na sobreloja do Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, lote 30, Conjunto 1, Bloco F, em Brasília (DF).

ABERTURA - a) Do envelope "Nº 1 - Documentação": às 15:00 (quinze) horas do dia 02 de maio de 1978; b) Do envelope "Nº 2 - Proposta": em local, dia e hora que serão anunciados pelo Comitê de Licitações.

CÓPIA DO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO - A cópia do edital e toda a documentação serão fornecidas pela Comissão de Obras, nos endereços em que se acha afixado o edital, diariamente das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante pagamento de Cr\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em cheque nominativo a favor do Banco Central do Brasil, onde, também, os interessados poderão obter todas as informações necessárias.

Brasília, 22 de março de 1978

BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMISSÃO DE OBRAS

**MINISTÉRIO
DO
EXÉRCITO**
**INDÚSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL**

Fábrica de Itajubá

TOMADA DE PREÇOS Nº 06-78 —
SEÇÃO DE COMPRAS

1. A Comissão de Licitação da Filial nº 5 da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, chama a atenção dos interessados para o Aviso de Edital da Tomada de Preços nº 06-78-SCP, afixado na portaria desta Indústria, com data de abertura para o dia 23 de março de

1978, às 14:00 horas, para aquisição de: "Gêneros Alimentícios, Artigos de Armazém, Verduras, Pão, Carne, Leite"

2. As firmas não inscritas no Cadastro de Fornecedores desta Filial-5, terão prazo de 48:00 horas antes da data de abertura das propostas para a entrega da documentação exigida, visando a inscrição no referido ramo de atividade.

3. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Filial-5 — IMBEL, sito à Av. Cel. Aventino Ribeiro, s/nº, Bairro Pacatito, Itajubá — MG, das 08:00 às 16:00 horas de 2ª a 5ª feira e das 08:00 às 11:00 horas às 6ªs feiras, a partir de 08 do corrente.

Itajubá, MG, 7 de março de 1978. —
José Eden Barbosa Prieto, Capitão Presidente Com. Licitação

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/78, cujo Edital se resume.

OBJETO: Transporte coletivo do pessoal desta Autarquia para os diversos locais do Distrito Federal.

PROPOSTA: Serão recebidas até o dia 13 de abril de 1978, às 9:00 horas, na sede, sito à Av. W/3 Norte Quadra 506, sala 18-A.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES na Sede da SUDEPE, no endereço acima.

Brasília-DF, em 27 de março de 1978.

EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/78, cujo Edital se resume:

OBJETO: Contratação de Serviço de Vigilância Armada da Sede da Autarquia.

PROPOSTA: Serão recebidas no dia 14 de Abril de 1978, às 9:00 Horas, na Sede, sito Av. W/3 Norte Quadra 506, sala-18-A.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES na Sede da SUDEPE, no endereço acima.

Brasília, 22 de março de 1978

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 002/78

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, dando cumprimento às Instruções Normativas DASP nº 38/75, item 23, inciso II, nº 67 e 71/77 e de acordo com a autorização da CODERSEL, exarada no processo IBDF nº 2.766/77 (DASP nº 14.389, 18.719 e 27.070/77),

Torna público e homologa o resultado final do processo seletivo a que foi submetida, no dia 03/12/77, CLEUNICE MONTEIRO DA SILVA, abrangida pelas referidas Instruções Normativas, no qual obteve a nota 85 (oitenta e cinco), na Categoria Funcional de Auxi-

liar Operacional de Serviços Diversos, em aditamento ao EDITAL nº 001/78, de 27/01/78, cujo nome passa a figurar imediatamente após o nome de Leomar Cardoso de Oliveira, tendo em vista o que consta do processo IBDF nº 796/78 (DASP nº 1.380/78).

Brasília, 27 de março de 1978.

GUILHERME DIAS CARVALHO
Diretor do Departamento de Pessoal

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**
SIDERURGIA BRASILEIRA S. A.

SIDERBRAS

C. G. C. 00.367.961-0001-39

Capital autorizado: Cr\$
20.000.000.000,00

Capital subscrito e realizado: Cr\$
5.692.190.276,00

Aviso aos Acionistas

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, em sua Sede própria, na SAS — Quadra 2, Bloco "K" — Edifício SIDERBRAS, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404-76, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 27 de março de 1978. —
Alfredo Américo da Silva, Presidente do Conselho de Administração.

Dias: 29, 30 e 31.3.78.

(N.º 4.095 — 28.3.78 — Cr\$ 990,00).

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOL**

Programa Nacional
de Melhoramento da Cana
de Açúcar

Coordenadoria Regional Leste

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços nº 01-78

(Equipamentos e Materiais de Laboratório)

A Coordenadoria Regional Leste do Programa Nacional de Melhoramento da Cana de Açúcar, sito à Rua Barão de Miracema nº 464, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 11 de abril do corrente ano, Tomada de Preços para fornecimento de Equipamentos e Materiais de Laboratório.

Propostas

As propostas serão entregues no local acima citado, em reunião pública, às 15:00 horas do dia 11 de abril do corrente ano. Somente poderão participar dessa Tomada de Preços, as Firms que estiverem devidamente cadastradas no
PI ANALSUCAR.

Edital

O Edital da Tomada de Preços ora divulgado, bem como outras informações e detalhes, poderão ser obtidos junto à Divisão Administrativa Financeira da Coordenadoria Regional Leste.

Campos (RJ), 20 de março de 1978. —

A Comissão de Licitações.

Of. nº 055-78.

Dias: 28, 29 e 30.3.78.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PREDIO NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE GOYTACAZES — TOMADA DE PREÇOS Nº 02-78.

1. Objeto:

A Coordenadoria Regional Leste do IAA-PLANRISUCAR, sito à Rua Barão de Miracema, 464, na cidade de Campos-RJ, torna público que fará realizar seleção de Firms de engenharia e de propostas para execução de obras na Estação Experimental de Goytacazes, situada à margem da rodovia Campos — Goytacazes.

no município de Campos-RJ, compreendendo a construção de um prédio de 220 50 m², destinado a instalações de escritório e de laboratório, com respectivas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, tudo de conformidade com os princípios do Decreto nº 73.140, de 9.11.73.

2. Apresentação dos documentos e propostas:

Os documentos serão apresentados no endereço da Coordenadoria Regional Leste, em Campos, acima descrito, às 14:00 horas do dia 18.4.78, em dois envelopes distintos, lacrados rubricados: um conterá os documentos de pré-qualificação; o outro as propostas com preços, condições, etc.

3. Do Edital

O Edital, projetos e especificações poderão ser consultados e adquiridos no endereço já citado, da Coordenadoria Regional Leste, a partir desta data, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

4. Condições para participar da habilitação:

São exigidas, entre outras, as seguintes condições para pré-qualificação: a) capital social integralizado não inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); b) comprovada experiência em obras similares e de vulto idêntico; c) é vedada a participação, na Tomada de Preços, de consórcio de firmas.

Campos (RJ), 22 de março de 1978. —
A Comissão de Licitações.

Ofício nº 060-78.

Dias: 28, 29 e 30.3.78.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**COMPANHIA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS**

CGC Nº 00091652

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 15 horas do dia 18 de abril próximo, na sede da Companhia — Setor de Autarquias Norte, Edifício da Petrobrás, 5º andar, Brasília, DF, para:

a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1977 e deliberar sobre a distribuição do resultado;

b) eleger Administradores;

c) eleger o Conselho Fiscal; e

d) deliberar sobre as matérias constantes dos artigos 152 e 162, § 3º, da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, parágrafo único do artigo 19 e artigo 45, ambos do Estatuto.

Brasília, 14 de março de 1978. — Yvan Barretto de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração.

CGC Nº 00091652

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 16 horas do dia 18 de abril próximo, na sede da Companhia — Setor de Autarquias Norte, Edifício da Petrobrás, 5º andar, Brasília — Distrito Federal, para:

a) deliberar sobre o aumento do capital subscrito, dentro do limite do capital autorizado e

b) tomar conhecimento do teor do Decreto número 81.418, de 3 de março de

1978, que aprovou a reforma do Estatuto da Companhia.

Brasília, 14 de março de 1978. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Presidente do Conselho de Administração.

(Dias: 28, 29 e 30.3.78)
(Nº 3.784 — 21.3.78 — Cr\$ 1.060,00)

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Acionistas da *Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRAS*, na Diretoria Financeira e Comercial, localizada à Rua General Polidoro nº 316, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1977.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1978

PAULO NOGUEIRA BATSITA

Presidente

DIAS: 27-28-29/3/78

(Nº 3844 - 22-3-78 - Cr\$660,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação

Na Ata nº 08/78, publicada no Diário Oficial da União - Seção I - Parte II - página nº 1.294, de 20 de março de 1978:

onde se lê: nos municípios de Duque de Caxias, Magé, Itaboraí, Angra dos Reis e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro,

leia-se : nos municípios de Duque de Caxias, Magé, Itaboraí, Angra dos Reis e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro,

onde se lê: Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e setenta e oito.

leia-se : Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e setenta e oito.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A.
— TELEBRAS**

C. G. C. M. F. 00.336.701-0001-4

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas de Telecomunicações Brasilei-

ras S. A. — *TELEBRAS*, em sua sede no Setor Comercial Sul — Edifício Anápolis, sala 405, em Brasília-DF, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1977.

Brasília, 23 de março de 1978. — *José Antonio de Alencastro e Silva*, Presidente.

Dias: 28, 29 e 30.3.78.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.154

PREÇO Cr\$ 5,00

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.203

PREÇO Cr\$ 3,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 82 — Agosto de 1977**

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

150
1150
1150
1150

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00